

# Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 24 de fevereiro de 2023.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Para:** Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

**Assunto:** Parecer para Adjucação e Homologação (FAZ).

**Ref.:** Processo Licitatório nº 011/2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.



**Objeto:** Contratação de empresa especializada de serviço/assinatura anual de Banco de Preços (com disponibilização de senha) de acesso à ferramenta (Software) de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme Lei de Licitações e Contratos, Instruções Normativas, Decretos e Acórdãos do TCU e Órgãos de Controle Externo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, conforme se acha discriminado no Termo de Referência.

**Nome da Credenciada:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Bairro: Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010.

**Valor Contratado:** O valor mensal apresentado para execução do objeto é de **R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)**.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S<sup>a</sup>, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, objetivando a Adjucação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Secretário de Administração, o que dispõe o Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público.

Tal solicitação se da em virtude da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, verificou-se esta municipalidade que a referida A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações que dão concretude a vontade estatal.

Sucedo que a vontade estatal, para ter validade e eficácia exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF).

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas Jurisprudências.



# Governo Municipal de Brejão

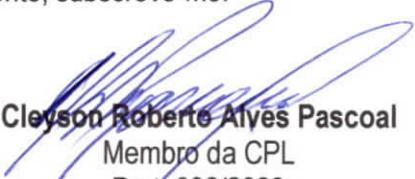
Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

Segue em anexo a este, documentações e proposta do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



**Cleyson Roberto Alves Pascoal**  
Membro da CPL  
Port. 002/2023





## Parecer Jurídico Licitatório nº. 009/2023.



**Processo Licitatório** nº 011/2023

**Inexigibilidade de Licitação** nº 001/2023

**Unidade Solicitante:** Prefeitura Municipal de Brejão.

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO SERVIÇO/ASSINATURA DE BANCO DE PREÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHA DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, CONFORME TUDO DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### 1. Histórico do Pedido

A Comissão de Licitação do Município de Brejão nos remete os autos do processo em epígrafe, objetivando parecer final, sobre a inexigibilidade nº. 001/2023, a qual trata de contratação de assinatura anual de acesso ao sistema Banco de Preços - ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

### 2. Análise dos Documentos

Percebe-se que no processo em si, foi juntada a Solicitação e Justificativa para contratação do serviço por parte da Secretaria de Administração do Município, bem como autorização da Prefeita Municipal e, informação de existência da disponibilidade orçamentária para efetivação da referida.

Além do mais, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, além de toda documentação concernente à possibilidade de contratação da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO





**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
PROCURADORIA  
MUNICIPAL



DE DADOS LTDA – NP Tecnologia, além de que, diante da pesquisa de mercado realizada, fica claro que o valor da contratação foi aquele que mais se aperfeiçoou da justificativa para contratação direta, sobretudo, pelas informações contidas no Tome Conta.

### **3. Fundamentação Jurídica**

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

Nesse compasso, sabemos que a Administração deve buscar sempre pela maior qualidade da prestação dos seus serviços e o maior benefício econômico para a municipalidade.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal, que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração





MUNICÍPIO DE BREJÃO  
PROCURADORIA  
MUNICIPAL



Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao **princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível**.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

No presente caso, entende-se que o adequado tratamento legal seria aquele conferido pelo inciso I, já que a operação do serviço se daria por meio de acessos ao sistema avançado de pesquisa, sem qualquer orientação direta de profissional da contratante, conforme depreende-se da proposta apresentada.





**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
PROCURADORIA  
MUNICIPAL



Dessa forma, a disciplina da presente hipótese ocorreria por meio do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Destaque-se a afirmação do Administrador no sentido de que “identificou-se que apenas o produto “Banco de Preços” atende em completude os requisitos-chave ora elencados”.

Considerando-se que o presente fornecimento seja exclusivo, não é possível deixar de observar que o presente objeto atende ao interesse público, já que além aperfeiçoar a prática dos atos de gestão das contratações públicas, possibilitará ainda o aperfeiçoamento dos servidores para desempenho de suas atribuições no âmbito do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Brejão.

No tocante ao objeto aqui em análise, temos que não há óbices em enquadrar a presente avença como contratação direta por inexigibilidade de licitação em decorrência da exclusividade, conforme art. 25, I, da Lei Federal nº8.666/93.

Quanto aos requisitos para a contratação direta por exclusividade, restou demonstrado que a sociedade empresária goza de exclusividade na comercialização, em todo o território nacional, dos produtos/serviços que constituem objeto do presente contrato.

Em relação à justificativa de preço, o preço ofertado está em consonância com aquele praticado com outros órgãos e entidades, desse modo, o preço se justifica a partir da comparação entre a proposta endereçada a esta Prefeitura Municipal e os valores praticados no mercado.

Em face de todo o exposto, entendemos pela possibilidade jurídica de contratação direta de empresa para Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela





**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**PROCURADORIA**  
**MUNICIPAL**



Administração Pública, via pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

#### **4. Conclusão**

Assim sendo, concluímos pela legalidade do processo em si, referente à contratação do serviço em epígrafe, tendo sido observado a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 25, inciso I, hipótese em que se enquadra a referida contratação, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, devendo ser encaminhado para Autoridade Municipal, para os devidos fins.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 24 de Fevereiro de 2023.

FAGNER  
FRANCISCO LOPES  
DA  
COSTA:03754008420

Assinado de forma  
digital por FAGNER  
FRANCISCO LOPES DA  
COSTA:03754008420  
Dados: 2023.04.25  
11:35:04 -03'00'

**FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
**Procurador Municipal**



# Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 24 de fevereiro de 2023.



Comissão de Licitação

**Da:** Comissão Permanente de Licitação - CPL  
**Para:** Controladoria Geral do Município de Brejão/PE

**Assunto:** Parecer para Adjucação e Homologação (FAZ).

**Ref.:** Processo Licitatório nº 011/2023.  
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de serviço/assinatura anual de Banco de Preços (com disponibilização de senha) de acesso à ferramenta (Software) de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme Lei de Licitações e Contratos, Instruções Normativas, Decretos e Acórdãos do TCU e Órgãos de Controle Externo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, conforme se acha discriminado no Termo de Referência.

**Nome da Credenciada:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Bairro: Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010.

**Valor Contratado:** O valor mensal apresentado para execução do objeto é de **R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)**.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S<sup>a</sup>, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, objetivando a Adjucação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Secretário de Administração, o que dispõe o Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público.

Tal solicitação se da em virtude da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, verificou-se esta municipalidade que a referida administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações que dão concretude a vontade estatal.

Sucedo que a vontade estatal, para ter validade e eficácia exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF).

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas Jurisprudências.

E-mail: [licitacao.brejo.gov@hotmail.com](mailto:licitacao.brejo.gov@hotmail.com)



## Governo Municipal de Brejão

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

Segue em anexo a este, documentações e proposta do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



**Cleyson Roberto Alves Pascoal**  
Membro da CPL  
Port. 002/2023





# Governo Municipal de Brejão/PE

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO LICITATÓRIO: 011/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer para Adjucação e Homologação.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa especializada de serviço/assinatura anual de Banco de Preços (com disponibilização de senha) de acesso à ferramenta (software) de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme Lei de Licitações e Contratos, Instruções Normativas, Decretos e Acórdãos do TCU e Órgãos de Controle Externo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

### DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Consentâneo à análise da documentação apensada ao procedimento licitatório, cabe salientar que o mesmo obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Empresa:

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – NP Tecnologia**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede a Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, com valor global do objeto em R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).

Julia Cassia de Melo  
Secretaria de Controle Interno  
Portaria nº 14/2023

GOVERNO DE  
**Brejão**  
AMOR POR NOSSA GENTE





## Governo Municipal de Brejão/PE



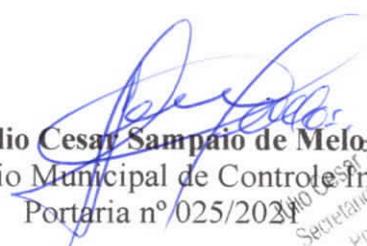
### DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **homologação e efetivação da contratação do licitante vencedor**.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 24 de fevereiro de 2023.

  
**Júlio Cesar Sampaio de Melo**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 025/2023

Júlio Cesar Sampaio de Melo  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 025/2023

